



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 143/2025

Processo Licitatório Administrativo n.º 097/2025

Dispensa de Licitação – n.º 024/2025

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, representado neste ato pelo seu Diretor de Governo, o Sr. **Handerson Alex Ribeiro**, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, n.º 1135, Sala 203 A, Bairro Centro, no município de Canoas/RS, CEP: 92.310-200, representada pelo Sr. **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, portador do CPF n.º XXX.410.910-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado a presente empresa: **“LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.” elaboração de cálculo e parecer atuarial, com projeção para o período de 10 (dez) anos, visando a apuração do compromisso financeiro estimado da Prefeitura Municipal de Paraisópolis com os valores despendidos a título de complementação de aposentadoria”** com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.320/2023, no Decreto Municipal n.º 4.363/2023, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e ainda pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato versa sobre a contratação da empresa “LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.” inscrita no CNPJ n.º 18.934.959/0001-60, representada pelo Sr. GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, portador do CPF n.º XXX.410.910-XX, para a elaboração de cálculo e parecer atuarial, com projeção para o período de 10 (dez) anos, visando a apuração do compromisso financeiro estimado da Prefeitura Municipal de Paraisópolis com os valores despendidos a título de complementação de aposentadoria.



ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Serviço	<p>Contratação de empresa especializada para a elaboração de cálculo e parecer atuarial, com projeção para o período de 10 (dez) anos, visando à apuração do compromisso financeiro estimado da Prefeitura Municipal de Paraisópolis com os valores despendidos a título de complementação de aposentadoria, conforme previsto na Lei Municipal Nº 2.148/2009, abrangendo 213 (duzentos e treze) possíveis beneficiários, sendo servidores ativos: 128 / aposentados: 85.</p> <p>Observação:</p> <p>*Elaboração de Cálculos Atuariais para a apuração do compromisso estimado do Ente com as complementações de aposentadoria, incluindo a apresentação de um fluxo de estimativa de pagamento anual com projeção para o período mínimo de 10 (dez) anos.</p> <p>*Elaboração de Parecer Atuarial, contendo a descrição detalhada dos resultados obtidos e dos impactos financeiros estimados ao Município.</p> <p>*A contratada disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de e-mail, telefone ou videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas durante toda a vigência do contrato.</p>	1

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

1. Prazo do contrato:

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do recebimento da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

1.1. É condição indispensável e obrigatória, a entrega dos serviços dentro das especificações e características detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. A entrega dos serviços será entregue em parcela única, devendo a contratada disponibilizar seus técnicos via canais de comunicação: e-mail, telefone ou videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas durante toda a vigência do contrato;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O cálculo atuarial, com projeção para o período de 10 (dez) anos, é básico e necessário para que a Prefeitura possa planejar seus gastos de maneira correta, tendo em vista o pagamento da complementação previdenciária autorizada pela Lei 2.148/2009, a fim de que se possa estimar o impacto futuro da continuidade do pagamento da complementação previdenciária.



3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os serviços, que consistem em elaboração de cálculos atuariais para a apuração do compromisso estimado, com a entrega de Parecer Atuarial com a descrição dos resultados apurados, devem ser entregues via e-mail do Departamento Jurídico – juridico@paraisopolis.mg.gov.br, devendo ainda ser encaminhada uma via original pelos Correios, endereçada à Prefeitura de Paraisópolis, com endereço na Praça Presidente Vargas, 38, Centro – Paraisópolis – MG – CEP 37660-000;

3.2 O Setor de Compras expedirá Ordem de Fornecimento à contratada através de e-mail, dando autorização para o início da prestação de serviços;

3.3 O serviço deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrega das informações necessárias encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos, e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

3.4 Será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos arquivo com o layout dos dados necessários para a elaboração dos cálculos e a apuração do compromisso estimado do Município relativo às complementações de aposentadorias. Nesse arquivo, deverá ser informada a relação dos funcionários passíveis de recebimento da complementação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome ou matrícula (identificação)
- b) Sexo
- c) Data de nascimento
- d) Valor do salário atual
- e) Data prevista para início do recebimento da complementação
- f) Valor previsto para pagamento da aposentadoria

3.5 O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério do Município, mediante requerimento justificado do Fornecedor.

3.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições constantes deste Termo de Referência;

3.7 O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento.

3.8 A empresa deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.

3.9 O Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta do Fornecedor.



4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

- 4.1 A proposta de preço deverá incluir o valor unitário e o valor total de fornecimento do objeto, considerando a quantidade anual estimada.
- 4.2 A proposta deverá conter preço em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 4.3 No valor total da proposta, deverão vir incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os produtos, não cabendo custo adicional.
- 4.4 O Município pagará à contratada o valor apresentado na proposta vencedora, destacando que todas as retenções legais serão efetuadas pelo Departamento de Contabilidade do Município.
- 4.5 O pagamento será realizado CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com a Ordem de Fornecimento.
- 4.6 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 4.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

- 5.1 O objeto deste termo de referência é considerado produto comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Dessa forma, por se tratar de produto comum, entendemos ser cabível a modalidade de dispensa de licitação.
- 5.2. A Administração opta pela dispensa, nos termos do inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, por entender ser mais conveniente e considerando o baixo valor da prestação do serviço.
- 5.3. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- 7.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, em relação ao objeto contratado;
- 7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedor, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato, as especificações deste termo de referência e os termos de sua proposta;
- 7.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.1.5 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou para a sua correção, conforme o caso;
- 7.1.6 Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas;
- 7.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 7.1.8 Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- 7.1.9 Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência, objetivando garantir a conformidade com o Edital e seus anexos;
- 7.1.10 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;
- 7.1.11 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- 7.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.13 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.2.1 Executar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste termo de referência;
- 7.2.2 Observar quanto ao transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- 7.2.3 Comunicar ao Município, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
- 7.2.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;
- 7.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo



Município, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.2.6 Responsabilizar-se pela observância da legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Município. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

7.2.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.8 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.2.9 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência, no Contrato e outros fixados pelo Município;

7.2.10 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

7.2.11 Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável;

7.2.12 Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo no prazo exigido neste Termo de Referência e sem ônus para o Município, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7.2.13 Agendar antecipadamente com o fiscal do Município, a data e horário da entrega dos produtos;

7.2.14 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

7.2.15 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.16 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.2.17 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do fornecimento objeto do contrato;

7.2.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



7.2.19 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Município;

7.2.20 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do Município;

7.2.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento avençado, sem prévia e expressa anuência do Município;

7.2.22 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;

7.2.23 Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

7.2.24 Aceitar solicitações do Município, de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade;

7.2.25 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e o contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Fornecedor;

7.2.26 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como fiscais do contrato:

Departamento de Recursos Humanos: **Rosemara Aparecida Vieira Santos**

8.1. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o GESTOR DO CONTRATO, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



8.1.1. O FISCAL DE CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

8.2. Caberá ao Gestor do Contrato: **Handerson Alex Ribeiro – Diretor de Governo:**

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

8.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

9. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



9.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

9.2. O pagamento será realizado: CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com a Ordem de Fornecimento.

9.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

9.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

9.4. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

10.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Dispensa, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.



12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3 Der causa à inexecução total do contrato;

16.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.



16.11. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.11.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.11.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12

16.11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

16.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.14. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal n.º 4.366/2023, na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

na Lei n.º 9.784/1999.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.365/2023 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Paraisópolis, 19 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor de Governo

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CONTRATADA
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
CNPJ n.º 18.934.959/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO N.º 143/2025

Processo n.º: 097/2025 – Dispensa 024/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE CÁLCULO E PARECER ATUARIAL, COM PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, VISANDO A APURAÇÃO DO COMPROMISSO FINANCEIRO ESTIMADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS COM OS VALORES DESPENDIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Do valor: R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentaria:

02.06.03.04.122.0001.2.822.33.90.39 **Ficha n.º 107**

Data da assinatura: 19/05/2025

Vigência: 19/05/2026.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 19/05/2025.

Jean Pierre Almeida Paula
Presidente da CC